



CIRCULAR N. 211 , DE 15 de Setembro de 2014

Busca de bens da pessoa jurídica em liquidação
extrajudicial. Autos n. 0012250-80.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Oficiais do Registro de Imóveis do Estado, fotocópia digitalizada do Ofício n. 014/2014/LE/PROMED ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA (fls. 1-2), subscrito pela Sra. Bianca Nascimento Pereira Higashi, liquidante extrajudicial, bem como do despacho (fl. 5) exarado nos autos acima referidos, a fim de que realize as necessárias buscas no sentido de apurar a existência de bens de propriedade da pessoa mencionada.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente a subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua João Pio Duarte Silva, n. 114, Bloco B, ap. 601, Bairro Córrego Grande, Florianópolis/SC, CEP. 88037-000.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor

PROMED ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA.

Em liquidação extrajudicial
CNPJ n.º 90.383.159/0001-25

fls. 1

Ofício nº 014/2014/LE/PROMED ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA.

Porto Alegre/RS, 28 de julho de 2014.

À

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Torre I, 8º andar
Florianópolis/SC
88020-901

Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens em nome da ex-operadora.**

Senhor(a) Desembargador(a)

Nos termos da Resolução Operacional – RO nº 1.648, de 19 de maio de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2014, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na **PROMED ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA. – Em Liquidação Extrajudicial**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **90.383.159/0001-25**. Para a condução do referido regime, com amplos poderes de administração da massa liquidanda, foi nomeada como liquidante extrajudicial a Sra. Bianca Nascimento Pereira Higashi, conforme determina a Portaria nº 6.278 do Diretor-Presidente da ANS, datada de 19 de maio de 2014 e publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2014. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

2. O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

3. Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

4. Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por esta liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

Endereço: Rua João Pio Duarte Silva, 114, Bloco B, Ap. 601 – Córrego Grande.
Florianópolis/SC – CEP: 88037-000

PROMED ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA.

Em liquidação extrajudicial

CNPJ n.º 90.383.159/0001-25

5. Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente à liquidante nomeada, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

6. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a esta liquidante, no seguinte endereço para correspondência: **Rua João Pio Duarte Silva, 114, Bloco B, Ap. 601 Bairro Córrego Grande, Florianópolis – SC, CEP: 88037-000**, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

7. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.



BIANCA NASCIMENTO PEREIRA HIGASHI
Liquidante Extrajudicial

Endereço: Rua João Pio Duarte Silva, 114, Bloco B, Ap. 601 – Córrego Grande.
Florianópolis/SC – CEP: 88037-000



Autos nº 0012250-80.2014.8.24.0600
Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente: Bianca Nascimento Pereira Higashi
Requerido: Promed Assistência e Saúde Ltda.

Decisão

Trata-se de expediente encaminhado por Bianca Nascimento Pereira Higashi, Liquidante Extrajudicial, no qual solicita a esta Corregedoria-Geral da Justiça sejam oficiadas as serventias sob sua competência para que prestem informações relativas à existência de bens em nome da massa liquidanda Promed Assistência e Saúde Ltda.

É o relato necessário.

Não se vislumbra óbice ao deferimento do pedido de busca de bens em nome da requerida.

Além disso, os artigos 16 e 17 da Lei de Registros Públicos estabelecem que “Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados a lavrar certidão do que lhes for requerido”, e que “Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido”.

Ademais, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam às buscas solicitadas, na sequência, informem **diretamente à autoridade solicitante** sobre o cumprimento da medida (**apenas se positiva a resposta**).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se

Esta decisão servirá para comunicação da parte interessada.

Deixa-se de se submeter o processo ao crivo do Vice-Corregedor-Geral da Justiça diante do contido na Portaria nº 9/2014.

Florianópolis (SC), 10 de setembro de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz-Corregedor